

Id:10EF215BFC6CF876



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
CNPJ: 23.624.604/0001-04

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C A LEI MUNICIPAL N.º 142/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI, E O SENHOR RONALDO RODRIGUES MARQUES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI, inscrita no CNPJ n.º 23.624.604/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Adonaldo Rodrigues Bastos, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Curimatá, portador da cédula de identidade n.º 1.936.873 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 934.194.573-91, e o Senhor RONALDO RODRIGUES MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 3.296.930 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 071.866.053-62, domiciliado na Rua José Fonseca dos Santos, batateira, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, aplicando-se a este contrato, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Vigia, a **CONTRATANTE**, a serem exercidas conforme diretrizes do Poder Legislativo de Curimatá (PI);

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03/03/2023 até o dia 31/12/2023;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O prazo contratual poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade, mediante ato devidamente motivado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O presente contrato deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência do Poder Legislativo Municipal, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADO**;

Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

Estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, ou em função devidamente estipulada pelo **CONTRATANTE**;

Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

Acceptar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Poder Legislativo Municipal;

Exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

Ser leal as instituições a que servir;

Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

Levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Guardar sigilo sobre assuntos do Poder Legislativo Municipal;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

Tratar com urbanidade as pessoas;

Representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES:**

AO **CONTRATADO** é vedado:

Ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do Poder Legislativo Municipal;

Retardar o andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse pessoal;

Promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição ou em qualquer outro local de execução das atividades profissionais;

Promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desgasto a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

Cometer a pessoa estranha a repartição, forra dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência transitória;

Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

Receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

Praticar usura sob qualquer de suas formas;

Proceder de forma desidiosa;

Utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;

Exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE**;

Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

Recusar fé a documentos públicos;

Valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A inobservância ao disposto nesta cláusula resultará na rescisão do contrato, na declaração de sua insubsistência, ou na anulação do ato de designação, a depender do caso concreto, sem prejuízo da responsabilidade no âmbito administrativo, cível e criminal.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE:** O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público, submetendo-se integralmente ao regime jurídico administrativo;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
 CNPJ: 23.624.604/0001-04

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.302,00 00 (mil trezentos e dois reais) por mês.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da Presidência do Poder Municipal de Curimatá, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e honorário, observadas as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função no local indicado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

Término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

Por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

Por vontade de ambas as partes;

Por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo CONTRATADO;

Pelo óbito do CONTRATADO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, razão de:

Prática de crime contra a administração pública;  
 Abandono de cargo;

Inassiduidade habitual;

Prática de atos que caracterizem improbidade administrativa;

Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

Insubordinação grave em serviço;

Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular;

Aplicação irregular de recursos públicos;

Revelação de informação sigilosa do qual se apropriou em razão do cargo;

Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Corrupção;

Acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incube, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor do Poder Legislativo Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de dez dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, órgão de publicação do Poder Legislativo Municipal de Curimatá (PI).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o foro da comarca de Curimatá, Estado do Piauí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo afirmadas.

Curimatá (PI), 03 de Março 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

*Adonaldo R. Bastos*  
 Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos  
 Presidente do Poder Legislativo Municipal de Curimatá- PI  
 Adonaldo Rodrigues Bastos  
 Presidente  
 C.P.F.: 934.194.573-91  
 Câmara Mun. de Curimatá-PI

#### CONTRATADO:

*Ronaldo Rodrigues Marques*  
 Nome: RONALDO RODRIGUES MARQUES  
 RG: 3296930 SSP/DF  
 CPF: 071.866.053-62

#### TESTEMUNHAS

*João Fernando Araújo*  
 Nome:  
 CPF: 064612883-33

*Artur Jacobino Lago*  
 Nome:  
 CPF: 08215805310